



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE  
PERNAMBUCO

LEI N.º 10.930

EMENTA: — Cria a Empresa de Urbanização do Recife - "URB - RECIFE" e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma empresa pública sob a denominação de EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE, que adotará a sigla "URB-RECIFE", e terá a finalidade de implantar planos urbanísticos e executar serviços de caráter econômico e com as seguintes atribuições:
- a) Organizar o Plano de Aplicação de recursos disponíveis submetendo-o ao Conselho de Coordenação de Aplicações, de que trata esta lei;
  - b) Incumbir-se da execução indireta de obras de urbanização e serviços de caráter rentável, ou auto-financeável, planejados pelos órgãos técnicos da Prefeitura do Recife, constantes do Plano de Aplicações;
  - c) Promover estudos e projetos de urbanização e serviços públicos, que atendam aos objetivos da empresa, submetendo-os à aprovação da Secretaria de Planejamento;
  - d) Realizar operações de crédito vinculadas à execução dos projetos de urbanização e serviços públicos que lhe estejam afetos;
  - e) Recuperar terrenos desapropriados pelo Município, procedendo sua urbanização e posterior negociação das áreas urbanizadas;
  - f) Proceder o remanejamento urbano de áreas deterioradas após desapropriadas pelo Município, negociando-as na forma prevista nesta lei;
  - g) Proceder o remanejamento urbano de áreas deterioradas, com o prévio consentimento dos seus proprietários, ressarcindo-se das despesas efetuadas, acrescidas de remuneração pelos serviços prestados;
  - h) Celebrar, sempre que consultem aos interesses da Empresa, convênios ou contratos com entidades concessionárias de serviços públicos responsáveis por obras de INFRA-ESTRUTURA em áreas a serem urbanizadas;

- i) Promover convênios com os órgãos públicos dos diversos níveis de governo que contribuam ou possam contribuir, direta ou indiretamente, para o estudo, financiamento e realização de obras de urbanização;
- j) Promover a elaboração de projetos para obtenção de financiamentos internacionais destinados a planos urbanísticos, submetendo-os à aprovação da Secretaria de Planejamento da Prefeitura, respeitada a legislação em vigor.

- ART. 2º - O Poder Executivo assegurará à URB-RECIFE a efetivação das providências julgadas convenientes em decorrência de Estudos e Projetos, notadamente no que se refere a desapropriação de imóveis necessários à realização das atividades previstas neste artigo, caracterizando a utilidade pública ou interesse social das mesmas, na forma da legislação específica em vigor.
- ART. 3º - A URB-RECIFE terá personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomias administrativa e financeira.
- ART. 4º - A URB-RECIFE terá sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.
- ART. 5º - A URB-RECIFE terá um capital social de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) subscrito integralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE, a ser realizado na forma a estabelecer nos seus atos constitutivos.
- § 1º - O Poder Executivo fica autorizado a transferir para o patrimônio da URB-RECIFE os bens imóveis disponíveis ou móveis da PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE que sejam considerados necessários à implantação da empresa e à realização de suas atividades.
- § 2º - O valor dos bens que forem transferidos, na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á como parcelas do capital a ser integralizado.
- § 3º - O Capital da URB-RECIFE, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo Municipal, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, depósitos de capital feitos pela Prefeitura Municipal do Recife, reavaliação do ativo e incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades.
- § 4º - O aumento de capital referido no parágrafo anterior será realizado por decisão da Diretoria, aprovada pelo Prefeito do Recife.
- ART. 6º - Além do capital a que se refere o artigo anterior, a URB-RECIFE poderá dispor dos seguintes recursos:



- a) até 5% da receita tributária do Município;
- b) operações de crédito vinculadas à execução dos projetos de urbanização;
- c) verbas orçamentárias especificamente destinadas;
- d) doações e legados;
- e) contribuições públicas ou privadas;
- f) receitas provenientes da execução de suas finalidades;
- g) dotações federais ou estaduais destinadas ao desenvolvimento urbanístico do Recife;
- h) dos valores de áreas de imóveis resultantes de desapropriações, investidas ou aforamento;
- i) de outros recursos de qualquer natureza.

ART. 7º - A Administração da URB-RECIFE será exercida por uma Diretoria constituída de um Presidente e dois Diretores, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução, uma única vez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria serão designados pelo Prefeito.

ART. 8º - A URB-RECIFE terá um Conselho de Coordenação de Aplicações, composto de 7 (sete) membros, assim integrados :

- a) Pelo Secretário de Planejamento,
- b) pelo Secretário de Finanças,
- c) pelo Secretário de Viação e Obras,
- d) pelo Diretor Presidente da Empresa Pública a que se refere o Art. 1º desta lei,
- e) por um membro indicado pelo Prefeito,
- f) por um Engenheiro Urbanista registrado no CREA indicado pelo Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco, não servidor da Prefeitura Municipal do Recife, e
- g) por um Vereador à Câmara Municipal do Recife, por esta indicado.

§ 1º - As atribuições do Conselho e de seus integrantes serão disciplinadas em regimento próprio, aprovado pelo Prefeito.

§ 2º - Será Presidente do Conselho o Secretário de Planejamento, que terá voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ART. 9º - Compete ao Conselho:

- a) Examinar e aprovar o Plano de Aplicações organizado pela Empresa.
- b) Estabelecer e fiscalizar o cumprimento dos critérios de propriedade dos projetos a cargo da empresa.

ART. 10 - A URB-RECIFE terá um Conselho Fiscal, composto de três membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos não havendo recondução e será constituído por representantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE - PERNAMBUCO

- 4

- a) do Prefeito do Município;  
b) da Secretaria de Organização e Orçamento;  
c) da Secretaria de Finanças.
- § 1º - As Secretarias indicarão os membros do Conselho que serão nomeados pelo Prefeito.
- § 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter relações de parentescos com qualquer dos componentes da Diretoria.
- § 3º - As atribuições do Conselho Fiscal serão fixadas na forma do § 1º do Art. 8º.
- ART. 11 - A remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Prefeito do Município não ultrapassando essa remuneração, em hipótese alguma, a que perceba um Secretário do Município.
- ART. 12 - A URB-RECIFE exercerá atividade com pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou com servidores públicos que lhe forem postos à disposição e executará suas obras a serviços de forma direta ou indireta.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Para a composição do Quadro do Pessoal da URB-RECIFE, serão postos à sua disposição, pelo Município, sem ônus para este, 50% pelo menos, desse Quadro, assegurados, porém, todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções de tais servidores municipais no decurso do tempo em que permanecerem à disposição da URB-RECIFE.
- ART. 13 - A URB-RECIFE gozará isenção de todos os tributos municipais menos taxas e preços públicos de seus serviços.
- ART. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a dar observadas as necessárias cautelas legais, até o limite de CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que venha a Empresa realizar, para o completo desempenho das atribuições que lhe são próprias.
- ART. 15 - O Prefeito do Recife nomeará uma Comissão de três membros que terá o prazo de 60 dias para tomar as providências de instalação da URB-RECIFE, elaboração dos estatutos, regimento e a tribuições dos Órgãos que comporão sua estrutura básica.
- ART. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para as despesas preliminares de instalação e manutenção da URB-RECIFE.
- ART. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal de nº 8.487, de 15 de janeiro de 1963, que autorizou a constituição da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - S.A. - CIURBE, e demais disposições em contrário.

Recife, 7 de fevereiro de 1973

PREFEITO